

Processo n.: @REC 22/00280011

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 109/2022, exarado no Processo n. @REC-19/00531000

Interessado: Evandro Luiz Gaya

Procurador: Marcel Lodetti Fábris

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Veneza

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 388/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 109/2022, exarado na Sessão Ordinária de 06/04/2022, nos autos do Processo n. @REC-19/00531000, para reconhecer a nulidade da deliberação recorrida por violação ao art. 193-D do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Nova Veneza.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC